



DADOS GERAIS DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023052 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021- SMT.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

CONTRATADA: T C COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI - EPP

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022

INÍCIO VIGÊNCIA: 01/06/2022

1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, IV E §2º; DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022-SMT, com vencimento em 01/06/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”.

Importante registrar que no ano de 2022 através de procedimento Administrativo de Pregão Eletrônico SRP nº002/2021, culminando no Contrato nº 012/2022, para o qual houve a contratação da empresa **T C COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI -- EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.679.989/0001-50, em atendimento a necessidade de locação de impressoras.

Nisso, esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT continua tendo a necessidade de manter a locação de impressoras multifuncionais. Como bem consta no processo de origem, a SMT necessita manter a contratação em questão, para atender as necessidades dos setores administrativos

Considerando, que a Empresa através de Ofício formalizou o interesse de prorrogação do Contrato nº 012/2022.

Considerando que o procedimento de Aditamento do Contrato nº 012/2022 é legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, esta Secretaria abriu procedimento para atender esta necessidade, sob o nº **2023052**.

Importante registrar, que na mesma manifestação acima relatada, a empresa TC Comercio solicita o reajuste do aluguel previsto no Contrato. A questão será analisada a luz do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo, em base anual, cuja base ainda não se encontra disponível na presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

É o relato.

Tendo em vista que a permanência da contratação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação de serviço de locação de impressoras.

Considerando à imprescindibilidade dos serviços de reprodução e impressão de documentos.

Considerando que a presente contratação vem atendendo os critérios de disponibilização de equipamentos, atendimentos de chamados e entrega dos suprimentos durante todo o período da execução contratual.

Considerando que o cenário segue o modelo recomendado na Administração Pública, que indicam que este tipo de serviço, via de regra, pode ser provido por contratos de prestação de serviços conhecidos como outsourcing de impressão.

O outsourcing de impressão é uma prestação de serviço através da locação de impressoras, multifuncionais.

Após instalados os equipamentos, a contratada ficou responsável pela gestão do ambiente de impressão, através do fornecimento de suprimentos como toners (exceto papel), manutenção preventiva, manutenção corretiva, peças, suporte técnico etc.

Os serviços prestados pela Contratada permanecem satisfatórios e satisfazem a necessidade desta Secretaria, haja vista que é prestado de forma rotineira e permanente; sendo executado para manter o funcionamento, bem como a redução de custos com suprimentos e manutenção, sem desconsiderar a agilidade, eficiência das atividades desta Secretaria.

Pelas razões expostas, justifica-se a pactuação de Termo Aditivo ao Contrato, visando resguardar o interesse público.

Para tanto, considerando que o contrato administrativo nº 008/2022 se sujeita as regras previstas na Lei n.8.666/93, e estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal, segue o art. 57, II e §2º da Lei de Licitação que estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - **ao aluguel de equipamentos** e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. **(GRIFO NOSSO)**

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

De acordo com o inc. IV do art. 57, admite-se a prorrogação do contrato cujo objeto consista no aluguel de equipamentos tenha sua duração estendida pelo prazo de até 48 meses após o início da sua vigência.

...é permitido à Administração estender a execução de contrato de quaisquer tipos de equipamentos, expressa que tem sentido amplo, abarcando máquinas de cópia, veículos, maquinário em geral e, inclusive, equipamentos de informática. (NIEBUHR, 2008, p. 465.)

Quanto ao ponto, frise-se que:

A partir dessas razões, tratando a obrigação principal do ajuste da locação de equipamentos, afasta-se o enquadramento da situação fática no inc. II do art. 57. Em situação dessa espécie, deve prevalecer a previsão contida no inc. IV do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

E, sendo esse o caso, o fato de o contrato também prever, como obrigação secundária da contratada, o fornecimento de insumos não afeta o enquadramento do ajuste na hipótese descrita no art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, permitindo estender sua duração por até 48 meses.

(FONTE: https://zenite.blog.br/nos-contratos-de-locacao-de-equipamentos-com-fornecimento-de-insumos-o-prazo-e-a-possibilidade-de-prorrogaao-devem-ser-fundamentados-no-art-57-inc-ii-ou-no-inc-iv/?doing_wp_cron=1685466923.7004609107971191406250)

Sendo, importante registrar que o serviço é contínuo na medida em que se presta para satisfazer uma necessidade permanente do órgão, cujo atendimento se protraí no tempo.

Para o magistério de Marçal Justen (2010, pag 726):

“Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.

[...]

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário”.

[...]

é evitar que, a cada exercício financeiro, a entidade pública tenha que deflagrar um novo processo licitatório para a contratação de serviços que sabiamente terão que ser executados todos os anos, o que sobrecarrega a máquina administrativa e gera custos financeiros diretos e indiretos para o Poder Público.

O Tribunal de Contas da União concluiu que a natureza contínua de um serviço deve atentar para as peculiaridades de cada situação concreta (Acórdão nº 138/2008).

No caso em tela, a natureza da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de impressoras que, está para atender a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, vem caracterizada pela imperiosidade demonstrada nos rotineiros e permanentes serviços de impressão e reprodução de documentação administrativa.

E, considerando que a alteração do contrato em execução é possível, eis que o artigo 57, IV e §2º, da Lei de Licitações lei 8.666 de 1993, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato em epígrafe.

Santarém-Pará, 25 de maio de 2023.

Alberto Portela de Sousa

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

Decreto nº 435/2023 – GAP/ PMS